



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Rua Dr. José Alves, 129 - Fone (19) 3814-1200 - Fax (19) 3814-1224 - Mogi Mirim - SP  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **RESOLUÇÃO Nº 254, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**CRIA A COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL – ACRESCENTANDO INCISOS E PARÁGRAFOS AO ARTIGO 37 DO VIGENTE REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO 216, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998).**

**VEREADOR MILTON DANTE**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso III, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g” da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente).

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - No *caput* do art. 37 da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998, onde se lê: “seis”, leia-se: “oito”.

Art. 2º - Acrescente-se os seguintes incisos ao art. 37, da Resolução 216/98:

“VII – Exames de Assuntos Industriais e Comerciais (três membros) e  
VIII – Extraordinária de Legislação Participativa ( um membro de cada representação partidária na Câmara)”.

Art. 3º - Acrescente-se os seguintes parágrafos ao art. 37 da Resolução 216/98:

“§ 1º - As Comissões permanentes previstas nos incisos deste artigo têm as seguintes atribuições:

I – as dos incisos I a IV, as atribuições definidas respectivamente, nos artigos 38 a 41, desta Resolução;

II – a do inciso V tem as atribuições definidas em lei complementar própria;

III – a do inciso VI tem as atribuições previstas no art. 51 da LOM; e

IV – a do inciso VII tem as atribuições de Resolução própria”.

“§ 2º - A Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa tem as seguintes atribuições:

I – dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não-governamentais (ONG’s);

II – fiscalizar e acompanhar o cumprimento de leis aprovadas no município; e

III – promover estudos e debates sobre temas jurídicos, éticos e sociais de interesse da comunidade”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Dr. José Alves, 129 - Fone (19) 3814-1200 - Fax (19) 3814-1224 - Mogi Mirim - SP  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 13 de dezembro de 2004.

**VEREADOR MILTON DANTE**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

## CM-SECRETARIA

O(A) Resolução nº 254 de 2004  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL O Regional )  
EM SUA EDIÇÃO DE 21 / 12 / 2004  
MOGI MIRIM 21 / 12 / 2004.

JÂNIA ROSA DA SILVA  
Secretário Legislativo